



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO DE VOTUPORANGA

PARECER JURÍDICO Nº: 14

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2026

ASSUNTO: Dispõe sobre a concessão à senhora Márcia Cardoso Luqueti Gianoti, o prêmio “Mulher Destaque- Maria Muro Pozzobon”.

**DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2026- DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
À SENHORA MÁRCIA CARDOSO LUQUETI GIANOTI, O PRÊMIO
“MULHER DESTAQUE - MARIA MURO POZZOBON”.
CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga:





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

I- DO RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise ao Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2026, que ***“Dispõe sobre a concessão à senhora Márcia Cardoso Luqueti Gianoti, o prêmio “Mulher Destaque- Maria Muro Pozzobon”.***

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do projeto de Decreto Legislativo nº 01/2026, com a respectiva justificativa; e (ii) Ofício do Gabinete Nº34/2026/Débora Romani/Natielle Gama/GV.

Em síntese, eis o relato dos fatos.

Passo a análise Jurídica.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Inicialmente, com relação à competência municipal para legislar sobre a matéria abordada, é de se notar que o projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal e no artigo 8º, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Votuporanga, vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”; (grifo nosso)

“Art. 8º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar da população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local”;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”; (grifo nosso).

Consoante dispõe o artigo 20, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Votuporanga, compete privativamente à Câmara Municipal conceder qualquer honraria:





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

“Art. 20. À Câmara compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

XIV - conceder título de cidadão votuporanguense, insígnia de honra ao mérito ou qualquer outra honraria e homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo, nos termos do seu Regimento Interno”; (grifo nosso).

“Art. 28. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

(...)

§ 3º Dependirão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:

I - as leis concernentes à:

IV - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem”; (grifo nosso).

De outro lado o Regimento Interno de Votuporanga, dispõe que, constitui matéria de Decreto Legislativo:

“Art. 150. Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

(...)

IV - concessão de título de Cidadão Votuporanguense ou insígnia de honra ao mérito à pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município; e

(...)



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 151. A apresentação de projeto de decreto legislativo a que se refere o inciso IV, do art. 150, observará os seguintes requisitos:

(...)

II - insígnia de honra ao mérito:

a) será outorgada a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município;

b) na insígnia de honra ao mérito constará, sucintamente, o decreto legislativo que a aprovou, o brasão de armas do Município e as máximas apropriadas, assinada pelo Presidente e pelo autor do projeto”. (grifo nosso).

“Art. 152. As proposituras que determinarem as outorgas das honorarias previstas no inciso IV do art. 150 obedecer-se-ão ao seguinte:

I - trazer nas suas justificativas o curriculum vitae do homenageado;

II - serem subscritas pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;

III - a entrega das honorarias será em data designada pela Presidência;

IV - poderão ser utilizadas somente duas vezes por cada Vereador durante a Legislatura, independentemente da outorga da honraria.

Parágrafo único. Fica vedada a apresentação de proposituras que determinarem a outorga de honorarias em ano de eleições municipais até a data de realização do seu pleito”.

(...)



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

“Art. 186. Dependirão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:

(...)

IV - concessão de título de cidadão votuporanguense ou qualquer outra honraria ou homenagem”; (grifo nosso).

O Prêmio “Mulher Destaque- Maria Muro Pozzobom” foi instituído através da Resolução nº 5/2023, da Câmara Municipal de Votuporanga:

“Art. 1º Fica instituído por esta Resolução o Prêmio “MULHER DESTAQUE - MARIA MURO POZZOBOM”, onde será homenageada uma mulher votuporanguense, que tenha se destacado durante o ano corrente no campo político, econômico, social e profissionalmente ou prestado relevantes serviços à comunidade, com o objetivo de valorizar a mulher no contexto da cidadania no município de Votuporanga.

Art. 2º O prêmio previsto nesta Resolução, será entregue anualmente na semana do dia 08 de março - Dia Internacional da Mulher, em Sessão Solene do Poder Legislativo Municipal, designada para esta finalidade e será constituído por placa, a qual conterá o Brasão do Município e os dizeres “A Câmara Municipal de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais, por meio do Decreto Legislativo nº ___/____, confere o Prêmio “MULHER DESTAQUE - MARIA MURO POZZOBON” à _____.(Redação dada pela Resolução nº 3/24, de 26.03.2024)

Parágrafo único. A Procuradoria Especial da Mulher participará das reuniões de organização do cerimonial para a entrega da





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

honraria, a fim de estabelecer os trâmites da Sessão Solene. (Redação dada pela Resolução nº 3/24, de 26.03.2024)

Art. 3º Na solenidade de entrega do Prêmio “MULHER DESTAQUE - MARIA MURO POZZOBOM”, poderão ser desenvolvidas atividades artísticas e culturais que divulguem as conquistas da mulher nos campos políticos, econômico e social, bem como atividades que desenvolvam a compreensão sobre o papel da mulher na sociedade, rompendo preconceitos e ideias estereotipadas, além de ações preventivas sobre a violência dirigida à mulher.

Art. 4º A escolha da homenageada se dará por meio de indicação oficial de um nome por cada um dos Vereadores, a ser encaminhada à Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal até o dia 1º de dezembro de cada ano, a qual após realizará a seleção do nome dentre as indicações.

Art. 5º Após a seleção do nome pela Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal, esta encaminhará por ofício à Mesa Diretora, que apresentará o respectivo Projeto de Decreto Legislativo, a ser deliberado pelo Plenário em tempo hábil.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento do Poder Legislativo, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.”(grifo nosso).





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Diante disso, o projeto de Decreto Legislativo nº 01/2026, é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente.

III- DA CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, entende-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2026, atende aos pressupostos constitucionais e legais.

No mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Em síntese, eis o parecer. À superior consideração.

Votuporanga, 27 de janeiro de 2026.

ROSELAINE CORREIA
Procuradora Legislativa
OAB/SP 368.365

